



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N.º 20/2011

PROJETO DE LEI N.º 21/2011-E

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VALOR
DA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA
A LEI N.º 1.461/2002.**

Art. 1.º O Servidor Público Municipal de Agudo, que tenha adquirido o direito de incorporação ao seu vencimento do valor de Função Gratificada desempenhada, na forma do disposto nos artigos 1.º e 9.º, da Lei Municipal n.º 1.461, de 31 de dezembro de 2002, terá esta vantagem incorporada a partir do mês de janeiro de 2012.

§ 1.º Ficam ressalvadas do disposto no caput as incorporações já concedidas até a vigência desta Lei.

§ 2.º Ao Servidor que, na data de vigência desta Lei já tenha parcela incorporada, calculada na forma prevista no art. 2.º da Lei Municipal 1.461/2002, fica assegurada a integralização desta, na forma do disposto no art. 1.º da mesma Lei.

Art. 2.º - O Servidor Público Municipal de Agudo, que tenha completado cinco anos consecutivos de exercício de Função Gratificada após 31 de dezembro de 2002, desde que destes, pelo menos 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias tenham sido exercidos antes daquela data, incorporará a vantagem na forma desta Lei, calculada na forma do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1461/2002.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 1461, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de agosto de 2011.

Ver. Itamar Puntel
Presidente